



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

Tendo em vista a aprovação da presente propositura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pó, seja encaminhada a mesma ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tomem as providências legais que entender necessárias.

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 29 de Março de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



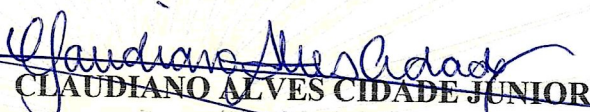
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

Certifico em obediência o despacho retro anexe as documentações de todo o trâmite do presente Projeto de Lei com encaminhamento ao Executivo Municipal.

Pindoretama/CE, 29 de Março de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2023

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

DISPÕE SOBRE: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 280, DE 19 DE JUNHO DE 2007 – QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 280, de 19 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ (...)

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 12 (doze) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Pindoretama, os quais serão livremente nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo composto paritariamente:

I – Representantes governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Gabinete do Prefeito;
- f) Câmara de Vereadores de Pindoretama.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



II – Representantes não-governamentais:

- a) SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- b) Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- c) CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Pindoretama;
- d) Representação dos Engenhos de Pindoretama;
- e) Representação dos Artesãos de Pindoretama;
- f) Representação das Feiras dos Distritos.

(...)

Art. 3º. A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo de Pindoretama será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente: Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Executivo.

(...)

Art. 4º.....

(...)

§ 2º As entidades descritas no art. 2º deverão indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Municipal de Turismo de Pindoretama.

(...)

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

(...)

**Art.
20**.....

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




IV. (revogado)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 28 de março de 2023.

Pindoretama/CE, 29 de março de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 10/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 06/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 07/2023 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 28 de março de 2023, SEM EMENDAS.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 29 de março de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com